

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DA CAPITAL
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS

PORTARIA Nº 01/2026 – VEP/CAPITAL

Dispõe sobre a padronização do Exame Criminológico no âmbito da Penitenciária Masculina de Florianópolis, estabelece diretrizes técnicas para sua elaboração e fixa modelo obrigatório a ser observado pela Comissão Técnica de Classificação – CTC.

A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DA CAPITAL, no exercício da competência jurisdicional prevista nos art. 66 e seguintes da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e no uso das atribuições inerentes à atividade de fiscalização da execução penal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024, que alterou a Lei nº 7.210/1984, especialmente ao tornar obrigatória a realização do exame criminológico para todas as hipóteses de progressão de regime;

CONSIDERANDO que a alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.843/2024 inovou ao não reproduzir a ressalva constante da parte final do parágrafo único do art. 112 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), impondo a compulsoriedade do exame;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNPCP nº 36/2024, que estabelece parâmetros normativos e limitações técnicas à realização do exame criminológico;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da legalidade (art. 5º, LIV, da Constituição Federal), da humanidade da execução penal (art. 5º, XLVII e XLIX, da Constituição Federal) e da individualização das penas (art. 5º, XLVI e XLVII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a execução penal possui natureza jurisdicional e deve orientar-se por critérios técnicos, científicos e não estigmatizantes, sendo vedada a reprodução de concepções deterministas ou rotuladoras da pessoa privada de liberdade;

CONSIDERANDO a doutrina contemporânea da execução penal, que reconhece o exame criminológico como instrumento técnico auxiliar do juízo, jamais como mecanismo de prognóstico de reincidência ou classificação de periculosidade;

CONSIDERANDO que o modelo constitucional de execução penal impõe abordagem interdisciplinar, com observância aos limites epistêmicos da avaliação comportamental e à vedação de juízos preditivos;

CONSIDERANDO a omissão administrativa da Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social quanto à padronização formal do exame criminológico após a alteração legislativa;

CONSIDERANDO a insuficiência de recursos humanos na Penitenciária Masculina de Florianópolis, circunstância que impõe regulamentação proporcional, factível e compatível com a realidade estrutural da unidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Penitenciária Masculina de Florianópolis, modelo padronizado de Exame Criminológico, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. O exame criminológico deverá ser concluído e juntado aos autos da execução penal, juntamente com o boletim penal informativo e eventuais grades de remição, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da intimação da Unidade para instrução do benefício.

Parágrafo Único: Fica facultada à Unidade Prisional a elaboração dos exames criminológicos dos apenados que completarem o requisito objetivo nos 90 (noventa) dias seguintes à elaboração/reunião da Comissão Técnica de Classificação – CTC.

Art. 3º. Serão sempre submetidos ao exame criminológico os condenados: em penas somadas superiores a 12 (doze) anos; por crimes hediondos; por crimes equiparados a hediondos cometidos com violência ou grave ameaça; por organização criminosa; por crimes envolvendo violência doméstica ou familiar; reincidentes em crimes cometidos com violência ou grave ameaça, salvo determinação em contrário nos autos após análise do caso concreto.

Parágrafo Único. Fica dispensada a submissão ao exame criminológico na progressão ao regime aberto ou livramento condicional do apenado que foi a ele submetido quando da progressão ao regime semiaberto, salvo determinação em contrário nos autos após análise do caso concreto.

Art. 4º. O fluxo de tramitação do exame criminológico **só terá início após a Coordenação de Execução Penal constatar**, após análise do boletim penal informativo, que o apenado preenche em tese os requisitos subjetivos para a progressão de regime

(eventuais faltas disciplinares devidamente reabilitadas) ou livramento condicional (art. 83, III, “a”, do Código Penal – transcurso de 12 meses da última falta).

Parágrafo Único. Caso o Boletim Penal Informativo indique **falta disciplinar não reabilitada**, deverá ser juntado nos autos acompanhado de eventuais grades de remição, dispensado o exame criminológico, para continuidade da tramitação do incidente de progressão.

Art. 5º. O exame criminológico será elaborado pela Comissão Técnica de Classificação – CTC, composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor da Penitenciária;
- II – Chefe de Segurança;
- III – Coordenador de Execução Penal;
- IV – Coordenador de Atividades Laborais;
- V – Coordenador de Ensino e Promoção Social;
- VI – Coordenador da Ala de Semiaberto;
- VII – Psicólogo;
- VIII – Assistente Social.

§ 1º Havendo médico psiquiatra em exercício na Unidade, será obrigatória a emissão de parecer específico nos termos desta Portaria.

Art. 6º. O exame deverá conter:

- I – Identificação do apenado;
- II – Referência ao processo de execução penal;
- III – Benefício pretendido;
- IV – Metodologia empregada;
- V – Manifestações técnicas individualizadas;
- VI – Conclusão colegiada fundamentada.

Art. 7º. Nos termos do art. 9º da Resolução CNPCP nº 36/2024, é vedado:

- I – Sugerir prognóstico de reincidência;
- II – Empregar conceitos indeterminados de conteúdo estigmatizante;
- III – Estabelecer nexos causais deterministas entre delito e personalidade;
- IV – Fundamentar conclusões na gravidade abstrata do delito ou no tempo remanescente de pena;
- V – Sugerir classificação de segurança da pessoa examinada.

Art. 8º. As manifestações deverão limitar-se à análise das condições atuais e observáveis do apenado no contexto institucional, com fundamentação objetiva.

Art. 9º. O conteúdo mínimo das manifestações técnicas observará o disposto no Anexo Único.

Art. 10. A conclusão da CTC será colegiada, fundamentada e restrita à análise da aptidão atual do apenado para o benefício pretendido.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Comunique-se, com cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e à Penitenciária Masculina de Florianópolis.

Florianópolis, 04 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA BOTKE E SILVA
Data: 04/03/2026 16:47:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Botke e Silva

Juíza de Direito

ANEXO ÚNICO

MODELO PADRONIZADO DE EXAME CRIMINOLÓGICO

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome:

IPEN:

Processo de Execução Penal:

Regime atual:

Benefício pretendido:

Data (início e fim) da avaliação:

II – METODOLOGIA

- Entrevista individual
- Análise documental
- Histórico disciplinar
- Registros institucionais
- Outros (especificar): _____

III – MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS

1. Direção

- Participação institucional.

2. Chefia de Segurança

- Natureza e quantidade de faltas (remeter ao boletim penal informativo);
- Cumprimento de normas;
- Intercorrências relevantes.

3. Execução Penal

- Situação jurídica;
- Benefícios anteriores;
- Regularidade documental.

4. Atividades Laborais

- Participação;
- Assiduidade;
- Desempenho.

5. Ensino e Promoção Social

- Participação educacional;
- Frequência;
- Projetos sociais.

6. Ala de Semiaberto – Trabalho Externo (se aplicável)

- Adaptação à rotina;
- Cumprimento de horários.

7. Psicologia

- Estado mental observado;
- Reflexão declarada sobre o ato cometido e/ou desenvolvimento de senso de responsabilidade

8. Serviço Social

- Histórico familiar;

- Rede de apoio;
 - Projeto de vida declarado.
-

IV – CONCLUSÃO COLEGIADA

A Comissão Técnica de Classificação manifesta-se:

- Favoravelmente. À vista das manifestações técnicas, observa-se que o apenado apresenta conduta institucional regular e ausência de elementos atuais impeditivos à concessão do benefício.
 - Desfavoravelmente: À vista das manifestações técnicas, identificam-se aspectos institucionais que indicam necessidade de maior consolidação da adaptação ao regime.
-

Assinaturas:

Diretor

Chefe de Segurança

Coord. Execução Penal

Coord. Atividades Laborais

Coord. Ensino e Promoção Social

Coord. Ala de Semiaberto

Psicólogo

Assistente Social

OBSERVAÇÃO FINAL: A presente regulamentação não substitui a necessidade de futura padronização administrativa pela Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social, dando com base na Portaria VEP n.º 01/2026 face à omissão administrativa e da exigência legal vigente.